ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 2, TC-016211.989.18-1, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, advogado Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, videoconferência; 44 a 48, TC-001248.989.20-4 e outros, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Luis Vicente Federici, presencial; 56, TC-006645.989.20-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Saulo

Anderson Rodrigues, advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, presencial; 63, TC-015817.989.23-9, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Prev, advogada Paula Ferreira dos Santos, videoconferência; 64, TC-021342.989.23-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Claudio Henrique Bueno Martini – Ex-Dirigente da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, advogado Claudio Henrique Bueno Martini, videoconferência; 65, TC-0021439/989/23, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessados Rodrigo Falsetti e Ruben Coimbra Novaes – Ex-Dirigentes da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, advogada Dayana Ribeiro da Silva, videoconferência; 94, TC-007918.989.23-7, Conselheiro Dimas Ramalho, advogada Andréa Cristine Faria Frigo, presencial; 102, TC-003749.989.22-4, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado José Alexandre Pereira de Araújo, advogada Monica Liberatti Barbosa, videoconferência; 103, TC-003932.989.22-1, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Prefeitura Municipal de Neves Paulista, advogado Marcelo Mansano, videoconferência; 126, TC-0001405/004/13, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Maura Soares Romualdo Macieirinha - Prefeita, advogados João Gabriel Lemos Ferreira e Luizete De Sousa Alexandre Pereira, videoconferência; 133, TC-003963.989.22-3, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, advogado Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande, videoconferência.

Ficou ainda consignado a retirada de pauta dos seguintes processos aos Gabinetes respectivos, prejudicadas as sustentações orais porventura correspontentes: itens 16, 44 a 48, 113 , 114 e 136.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001391.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/20.

Apregoado o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, para a sustentação oral dos itens 2 a 8, dos quais O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto :

02 TC-016211.989.18-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-02-18. Valor – R$52.875.597,49.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-019977.989.18-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Warebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores), Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente) e Jacyany Gomes Sousa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José

de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-020910.989.19-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-19.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070),

Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-017068.989.20-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-20.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),

Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-007706.989.21-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-21.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP

nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-016520.989.21-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-21.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851),

Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-016331.989.23-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio SOUZA COMPEC/ETAMA (constituído pelas empresas Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ETAMA Ltda.).

Objeto: Retomada e continuidade da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares", na Região Metropolitana de Campinas (Lotes 01 e 02).

Responsáveis: Francisco Eiji Warebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 04-03-22. Termo de Recebimento Definitivo de 11-08-23.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

09 TC-018116.989.23-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Banco BTG Pactual S.A.

Objeto: Compra e venda da Energia Contratada, na modalidade convencional, situada no Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Eduardo Argenton, Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretores), Vagner Rodrigues e Marco Antonio Di Fraia (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico Contrato de 25-07-23. Valor – R$190.952.064,00.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n° PE06523 e o decorrente Contrato n° PE06523-01, assinado em 25/07/2023, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Banco BTG Pactual S.A.

10 TC-022629.989.23-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Iguape, Ilha Comprida, Itariri e Pedro de Toledo.

Responsáveis: Vanessa de Oliveira Dias (Dirigente Regional de Ensino), Ednilde de Campos Xavier Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Dinamérico Gonçalves Peroni e Eleazar Muniz Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$8.347.659,21.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-023703.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Edgar Fressato Carneiro (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-02-19. Valor – R$178.000.310,55.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes

Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-024429.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto, Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Sérgio Luis Silva, Fábio Abud Ortona, Edgar Fressato Carneiro (Gerentes) e Moysés Lavander Junior (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos

(OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-011980.989.22-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-014774.989.22-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-005728.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Contratada: Vyttra Diagnósticos S.A.

Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição futura e eventual de kits para diagnóstico de COVID-19.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Regiane Aparecida Cardoso de Paula (Coordenadora de Saúde).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Regiane Aparecida Cardoso de Paula (Coordenadora de Saúde) e Angela Cristina da Silva (Ordenadora da Despesa).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17-11-21. Valor –R$42.251.967,60. Nota de Empenho de 30-12-21. Valor – R$5.800.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

16 TC-005798.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Contratada: Vyttra Diagnósticos S.A.

Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição futura e eventual de kits para diagnóstico de COVID-19.

Responsáveis: Regiane Aparecida Cardoso de Paula (Coordenadora de Saúde) e Angela Cristina da Silva (Ordenadora da Despesa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-013086.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Renilda Peres de Lima, João Cury Neto, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Erick Takahashi Tagawa (Coordenador Estadual), Haroldo Ramos Teixeira, Joseana Caltarossa Moreira (Dirigentes Regionais de Ensino), Francisco Antonio Sardelli, Omar Najar (Prefeitos), Vinicius Ghizini (Secretário Municipal), Devanir José Alves dos Reis (Diretor Técnico Municipal) e Angélica Silva Gasque Dizaró (Responsável Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.541.575,59.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

18 TC-002690.989.22-3

Órgão: Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ .

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Vitor Hugo Polisel Pacces (Diretor-Executivo).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2022 da Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ, com decorrente quitação do responsável, consoante dispõe o artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos,

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-020793.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26-08-20. Valor – R$178.886.326,20.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-000384.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Contrato de Gestão (de 26/08/2020) e do Termo Aditivo nº 1/2021 (de 31/12/2020), subscritos entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, órgão da Secretaria de Estado da Saúde, e Fundação Faculdade de Medicina da USP-FFM, sem prejuízo da recomendação citada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-003915.989.14-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TNG Incorporadora Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP (atualmente Geotrisi Construções e Saneamento Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Ubatuba, Bairros Perequê-Açú, Estufa e Itaguá, obras complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e da Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-14. Valor – R$6.785.672,19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-010761.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TNG Incorporadora Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP (atualmente Geotrisi Construções e Saneamento Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Ubatuba, Bairros Perequê-Açú, Estufa e Itaguá, obras complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e da Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Wellington Silva Pereira (Gestor da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV) e Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Controle das Quantidades de Serviços – Lei nº 9.076/95.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-010506.989.16-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TNG Incorporadora Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP (atualmente Geotrisi Construções e Saneamento Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Ubatuba, Bairros Perequê-Açú, Estufa e Itaguá, obras complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e da Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-019102.989.16-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TNG Incorporadora Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP (atualmente Geotrisi Construções e Saneamento Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Ubatuba, Bairros Perequê-Açú, Estufa e Itaguá, obras complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e da Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-014779.989.22-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TNG Incorporadora Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP (atualmente Geotrisi Construções e Saneamento Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Ubatuba, Bairros Perequê-Açú, Estufa e Itaguá, obras complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e da Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsável: Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30-08-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência (Sabesp CSO nº 14.522/14), dos decorrentes instrumentos de Contrato (CSO nº 14.522/14) e dos Termos Aditivos (1º e 2º), subscritos por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e TNG Incorporadora, Construtora e Empreendimentos Ltda - EPP (atual Geotrisi Construções e Saneamento Ltda), sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e da análise de atendimento à Lei Leiva.

26 TC-008426.989.16-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

Objeto: Prestação de serviços de apoio a alunos com restrição de mobilidade severa em suas funções de locomoção, alimentação e higiene, durante o turno escolar regular.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-04-12. Valor – R$1.370.000,00.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

27 TC-028003/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Rubens Belfort Mattos Júnior e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$106.352.099,18.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Acompanham: TC-006768/026/19, TC-007511/026/19 e TC-008836/026/18.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à SPDM – Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - pela Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2013, com decorrente

quitação dos responsáveis do montante R$ 100.593.672,93 (cem milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), com as recomendações e advertências constantes do corpo da presente decisão, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 5.758.426,25 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

28 TC-000021/011/20

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Avelino Fernandes” – AME Jales.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Valmir Antônio Dornelas (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$1.773.538,18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde - Secretaria de Estado da Saúde,

no exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R$ 1.670.034,23 (um milhão, seiscentos e setenta mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Deixou, outrossim, de conferir quitação referente ao saldo de R$ 103.503,95 (cento e três mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), autorizado para aplicação no Contrato de Gestão nº 20174/2019, tendo em vista que mencionada providência já foi adotada no bojo do TC-016194.989.20-8.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-018050.989.17-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários Estaduais), João Cury Neto e Barjas Negris (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$16.442,53.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

30 TC-024581.989.18-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Adjunta Estadual) e João Cury Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$28.531.136,58.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 24.578.562,22 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, sendo R$ 16.442,53 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) respeitantes à verba confiada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria de Estado da Educação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE no exercício de 2016 e R$ 24.562.119,69 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos) concernentes ao numerário transferido no exercício de 2017.

Consignou, outrossim, que a aplicação do saldo de R$ 3.969.016,89 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e nove centavos), autorizado para utilização no exercício de 2018, deverá constituir objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

31 TC-014986.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" – AME Dracena.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Altamir Alves dos Santos (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$7.577.633,05.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas afeta ao exercício de 2018, em total de R$ 7.577.633,05, decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

56 TC-006645.989.20-3

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2021.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

94 TC-007918.989.23-7

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação. Contrato de 16-01-23. Valor – R$10.051.942,21.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondente notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-014067.989.22-8

Representante: Radial Transporte Coletivo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na execução de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Radial Transporte Coletivo Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano, pelo prazo de 15 anos.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

33 TC-014073.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Radial Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano, pelo prazo de 15 anos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-11. Valor – R$113.214.249,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, reiterado seu voto pela improcedência da Representação e regularidade da Concorrência e do Contrato, acompanhado pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiollli, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-011778.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-04-19. Valor – R$8.170.000,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tania Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-012075.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal), José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal) e Patrícia Corrêa Prodócimo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tania Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-020612.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-013618.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-009433.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-009435.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-022194.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-000050.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-005974.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-22.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-015416.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Aerocarta S.A – Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Responsáveis: Roseli Conceição de Paiva (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Tânia Carla de Mendonca (OAB/SP nº 219.244) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-001248.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jau.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sernpre Verde e na Rua Rafael Behar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-11-13. Valor – R$12.426.030,46.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

45 TC-001742.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jau.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sernpre Verde e na Rua Rafael Behar.

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-001836.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jau.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sernpre Verde e na Rua Rafael Behar.

Responsáveis: Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-14.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

47 TC-001936.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jau.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sernpre Verde e na Rua Rafael Behar.

Responsáveis: Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-15.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

48 TC-002300.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jau.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sernpre Verde e na Rua Rafael Behar.

Responsáveis: Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-15.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-022279.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Lajes Galhardi Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de concreto usinado para manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, em atendimento às demandas do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24-02-22. Valor – R$4.309.020,00.

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Carlos Henrique da Silva Pereira (OAB/SP nº 314.129), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

50 TC-022350.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Lajes Galhardi Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de concreto usinado para manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, em atendimento às demandas do Município.

Responsáveis: Vanderlei José Mársico (Prefeito), Aparecido Carlos Gonçalves (Secretário Municipal) e Gerson Beggiato (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Carlos Henrique da Silva Pereira (OAB/SP nº 314.129), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Acompanhamento da Execução Contratual, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

51 TC-014249.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Aja Serviços e Soluções Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Locação de impressoras e multifuncionais (cópia, impressão e scanner), incluindo suprimentos (exceto papel), manutenção dos equipamentos e solução de gestão de impressão, por um período de 24 meses, para atender as necessidades das diversas unidades da Prefeitura.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-12-22. Valor – R$13.113.808,80.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato examinados.

52 TC-014326.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção de 196 unidades do Conjunto Habitacional Pequiá, bem como urbanização, canalização, pavimentação e drenagem do Córrego Cadaval.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-02-23. Valor – R$19.945.313,79.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

53 TC-008893.989.21-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Responsáveis: João Damasceno dos Santos, Nícolas Basile Rochel (Prefeitos) e Rogério José Pereira (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$7.000.557,76.

Advogadas: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem embargo das recomendações registradas no voto do Relator, inserido aos autos.

54 TC-004662.989.22-7

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Evandro Dias.

Advogados: Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183), Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498) e Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

55 TC-004456.989.22-7

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2022.

Presidente: Ailton Pereira de Souza.

Advogado: Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O item 56 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

57 TC-005605.989.19-3

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2019.

Presidente: Fábio Alves Moreira.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas em sessão de 06-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

58 TC-004052.989.22-5

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

59 TC-004047.989.22-3

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Paulo Ricardo da Silva e Elias Rodrigues de Paula.

Períodos: (01-01-22 a 04-10-22, 20-10-22 a 31-12-22) e (05-10-22 a 19-10-22).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 56).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

60 TC-008717.989.22-2 (ref. TC-005038.989.16-6)

Embargante: Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-012107.989.23-8

Recorrente: Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., objetivando a locação de 11 ônibus para o transporte de universitários até os municípios de São José do Rio Preto e Monte Aprazível, no valor de R$797.500,00.

Responsável: Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Sidnilson Ferraz Cardoso (OAB/SP nº 332.778), Carolina Fernandes Mariano (OAB/SP nº 224.532), Esio Pereira dos Santos Filho (OAB/SP nº 274.777), Ana Carla Pacheco Dornelas (OAB/SP nº 325.781), Renato Numer de Santana (OAB/SP nº 339.517), Priscila de Souza Seno Solér (OAB/SP nº 354.232), Lisiane Castrequini Peetz Nunes (OAB/SP nº 361.152), Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

62 TC-012153.989.23-1

Recorrente: Celso Olimar Calgaro – Ex-Prefeito do Município de José Bonifácio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Transportadora Centro Oeste de Passageiros Ltda., objetivando a locação de 11 ônibus para o transporte de universitários até os municípios de São José do Rio Preto e Monte Aprazível, no valor de R$797.500,00.

Responsável: Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Sidnilson Ferraz Cardoso (OAB/SP nº 332.778), Carolina Fernandes Mariano (OAB/SP nº 224.532), Esio Pereira dos Santos Filho (OAB/SP nº 274.777), Ana Carla Pacheco Dornelas (OAB/SP nº 325.781), Renato Numer de Santana (OAB/SP nº 339.517), Priscila de Souza Seno Solér (OAB/SP nº 354.232), Lisiane Castrequini Peetz Nunes (OAB/SP nº 361.152), Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a Sentença e o juízo de irregularidade decretado.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público do Estado, para conhecimento da presente decisão, e, após, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Paula Ferreira dos Santos, advogada, para a sustentação oral do item 63. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

63 TC-015817.989.23-9

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV e Marcos André Breda – Diretor-Presidente do PAULÍNIA PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Nívia Carla da Fonseca e Marcos André Breda (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlia Fonseca Colombini (OAB/SP nº 489.793), Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Paula Ferreira dos Santos, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de março de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Apregoados a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, e o Senhor Claudio Henrique Bueno Martini, Ex-Dirigente da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 64 a 66, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

64 TC-021342.989.23-3

Recorrente: Claudio Henrique Bueno Martini – Ex-Dirigente da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

65 TC-021439.989.23-7

Recorrentes: Rodrigo Falsetti e Ruben Coimbra Novaes – Ex-Dirigentes da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-021459.989.23-2

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de

200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, e o Senhor Claudio Henrique Bueno Martini, Ex-Dirigente da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de março de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-020548.989.20-1

Representante: WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e o fornecimento e a instalação de luminárias com lâmpadas LED de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Vanderlei Andrietta (OAB/SP nº 259.307), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Daniela Fernanda Cônego (OAB/SP nº 204.260), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-023546.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas LED de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-09-20. Valor – R$21.271.229,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo

(OAB/SP nº 300.646), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-021716.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas LED de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

70 TC-016663.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas LED de alto desempenho

luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

71 TC-024054.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas LED de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092),

Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

72 TC-006080.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas LED de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Persival Santi (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-23.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Concorrência, o decorrente Contrato e

os Aditamentos examinados, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

73 TC-000692.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de cartões de alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos), César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal Interino), Eliane Romero Castelo Branco, Aline Matsusaki Aniceto de Souza, Jailton de Oliveira Alves (Fiscais do Contrato), Andreia J. Galvão Cabral Santos (Assistente de Pessoal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Parodi Ferraresco

(OAB/SP nº 434.463), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de março de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-026569.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-11-20. Valor – R$48.693.731,59.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-021957.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e o 1º Termo Aditivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor Elvis Leonardo Cezar, Prefeito Municipal, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, especialmente quanto à recomendação proposta nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento das informações ao Ministério Público do Estado (MPSP).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-027060.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-10-16. Valor – R$1.695.600,00.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-027187.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual do exercício de 2016.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-027188.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual do exercício de 2017.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-027189.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual do exercício de 2018.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-027190.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual do exercício de 2019.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-027191.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual do exercício de 2020.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-007577.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-21.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-007582.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-007604.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-22.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-007609.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-22.

Advogados: Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n° 005/2016, o decorrente Contrato de Concessão nº 081/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., os Termos Aditivos e a Execução Contratual dos anos de 2016 a 2020, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individualizada, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, aos ex-Prefeitos, Senhor Eduardo Henrique Massei (autoridade que firmou o Contrato e em cuja gestão ocorreu parte da execução contratual) e Senhor Sergio Ferreira (em cuja gestão ocorreu parte da execução contratual); e de 500 (quinhentas) Ufesps à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em vista o descumprimento dos dispositivos legais mencionados na fundamentação do referido voto.

Decidiu, ainda, considerando o prejuízo ao Erário, no montante R$ 147.502,98 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos), condenar os ex-Prefeitos, Senhores Eduardo Henrique Massei (autoridade que firmou o Contrato e em cuja gestão ocorreu parte da execução contratual) e Sergio Ferreira (em cuja gestão ocorreu parte da execução contratual), à pena de multa, individual, prevista no artigo 102 da Lei Complementar nº 709/1993, fixada em 50% do valor atualizado do dano causado, para cada um.

Decidiu, também, condenar os ex-Prefeitos, Senhores Eduardo Henrique Massei e Sergio Ferreira, e a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., solidariamente, a realizarem a devolução ao Erário do valor de R$ 147.502,98 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos), relativos aos valores pagos a maior para a Contratada, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Decidiu, ademais, visando a assegurar o ressarcimento ao erário municipal, submeter ao Tribunal Pleno a aplicação do disposto no artigo 107 da aludida Lei Complementar, para solicitar ao atual Prefeito a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos ex-Prefeitos mencionados e da empresa Contratada.

Decidiu, também, considerando os fatos destacados nos autos e os prejuízos apurados à Administração Pública, submeter ao Tribunal Pleno a declaração de inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 108 da mencionada Lei Orgânica, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido.

Determinou, em complemento, a formação de incidente processual para submissão dessas questões específicas, do arresto e da declaração de inidoneidade, ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, igualmente, que o atual Prefeito Municipal informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive para a efetiva reparação do município.

Determinou, ainda, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Trabalho, em virtude da não comprovação de regularidade previdenciária.

Determinou, por fim, nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI nº 009059/2022-87, publicada em 03/12/2022, oficiamento ao Ministério Público de Contas e ao órgão de representação jurídica do Município para proceder a persecução dos créditos decorrentes da multa imposta com base no artigo 102 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-018131.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de operação de sistema de ecopontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual de vias, varrição mecanizada de vias públicas, varrição manual de vias públicas, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada e roçada manual.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-10-19. Valor – R$6.667.680,84.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),

Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

87 TC-018197.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de operação de sistema de ecopontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual de vias, varrição mecanizada de vias públicas, varrição manual de vias públicas, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada e roçada manual.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

88 TC-025414.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de operação de sistema de ecopontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual de vias, varrição mecanizada de vias públicas, varrição manual de vias públicas, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada e roçada manual.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

89 TC-025422.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de operação de sistema de ecopontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual de vias, varrição mecanizada de vias públicas, varrição manual de vias públicas, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada e roçada manual.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

90 TC-011153.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de operação de sistema de ecopontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual de vias, varrição mecanizada de vias públicas, varrição manual de vias públicas, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada e roçada manual.

Responsável: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09-04-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346),

Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-012874.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com a disponibilização de mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, produtos de higienização e EPIs específicos para protocolo COVID-19, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde e Hospitais de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-03-21. Valor – R$7.323.180,48.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

92 TC-012973.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com a disponibilização de mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, produtos de higienização e EPIs específicos para protocolo COVID-19, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde e Hospitais de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, José Police Neto (Secretários Municipais), Analúcia Leite de Araújo Chaves, Victor Chiavegato (Diretores) e Cláudia Nemer Moreira (Assessora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Renata

Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

93 TC-014768.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com a disponibilização de mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, produtos de higienização e EPIs específicos para protocolo COVID-19, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde e Hospitais de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: José Police Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Declaração Negativa do Termo de Encerramento.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e da Declaração Negativa de Encerramento, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O Item 94 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

95 TC-011771.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do Município, com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico, execução de sarjetões, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal), José Roberto Alves (Chefe Municipal) e Camila Ferraz de Campos (Engenheira Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 27-09-21. Termo de Recebimento Definitivo de 20-12-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Mayara Fregni Hadich Araújo (OAB/SP nº 307.771), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo analisados nos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo ao arquivo.

96 TC-004437.989.22-1

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Antônio de Araújo.

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: (i) a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Brodowski, para que tome ciência do inteiro teor do voto do Relator, inserido aos autos; ii) ao final, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

97 TC-004811.989.22-7

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2022.

Presidente: Sérgio Luis de Castro.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Lourdes, relativas ao

exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Lourdes, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

98 TC-004878.989.22-7

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2022.

Presidente: Joelmir Pereira Camargo.

Advogado: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: (i) a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Boituva, para que tome ciência do inteiro teor do voto do Relator, inserido aos autos; ii) ao final, ao Cartório para adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

99 TC-004967.989.22-9

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2022.

Presidente: Adilsom Castanho.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Piedade para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

100 TC-003835.989.22-9

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Domingos Mente Lopes.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

101 TC-003925.989.22-0

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcelo Otaviano dos Santos.

Advogados: Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210) e Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se

pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise detalhada das contratações de assessorias e consultorias constantes do item B.1 do Relatório da Fiscalização (evento 49.75, fls. 15/16).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para sustentação oral do item 102. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

102 TC-003749.989.22-4

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Aguaí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Marcelo Mansano, para a sustentação oral do item 103. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

103 TC-003932.989.22-1

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as

ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-004241.989.22-7

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2022.

Prefeito: André Kozan Lemos.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Dracena, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

105 TC-011249.989.23-7

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Vila Mathias, no valor de R$120.000,00.

Responsáveis: Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Luiz Fernando dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-05-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome do Secretário Municipal de Cultura e do Presidente da Entidade na Relação dos Responsáveis por contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

106 TC-013702.989.23-7

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X-9, no valor de R$120.000,00.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito) e Jocemir Alves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome do Secretário Municipal de Cultura e do Presidente da Entidade na Relação dos Responsáveis por contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-013704.989.23-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mocidade Amazonense, no valor de R$120.000,00.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Daniel Marcelo dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e Amanda Lima de Andrade (OAB/SP nº 415.958).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

108 TC-014426.989.23-2

Recorrente: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mocidade Amazonense.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mocidade Amazonense, no valor de R$120.000,00.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Daniel Marcelo dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e Amanda Lima de Andrade (OAB/SP nº 415.958).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome do Secretário Municipal de Cultura e do Presidente da Entidade na Relação dos Responsáveis por contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-018863.989.23-2

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Fabrício Henrique Raimondo (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

110 TC-018887.989.23-4

Recorrente: Fabrício Henrique Raimondo – Diretor-Presidente do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Fabrício Henrique Raimondo (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, tão somente para cancelar a multa imposta ao Senhor Fabricio Henrique Raimondo, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, no sentido da irregularidade do balanço geral do exercício de 2021 da Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

111 TC-019947.989.23-2

Recorrente: Vinícius Brandão de Queiróz – Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e A. M. Figueira Eventos, objetivando a prestação de serviços para a realização da EXPOMIRACATU 2022, em comemoração às festividades do 84º aniversário do Município.

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Anderson Ramos da Silva (Diretor do Departamento de Cultura e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-09-23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e

aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Vinícius Brandão de Queiróz.

Advogadas: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, em preliminar de mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela declaração de insubsistência da sentença recorrida e consequente arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

112 TC-021075.989.19-4

Representante: Trigo Mais de São José Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campinas no Pregão Eletrônico nº 234/2019, objetivando o fornecimento contínuo de panificados (Lote 1 – Panificados e Lote 2 – Mini Bolos).

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a

Representação formulada por Trigo Mais de São José Alimentos Ltda., com consequente arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

113 TC-033002/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 100 unidades habitacionais, no Engenho Novo.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26-04-12, 06-11-12, 03-12-12, 11-03-13 e 26-04-13. Termo de Recebimento Provisório de 13-09-13. Termo de Recebimento Definitivo de 30-12-13. Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

114 TC-015447.989.17-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniado: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Objeto: Prestação de serviços territorializados de base comunitária, e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo

oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 02-06-17. Valor – R$70.920.000,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-016410.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Carlos Roberto Maciel (Diretor-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-17.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

116 TC-006284.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

117 TC-011536.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

118 TC-025494.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

119 TC-023053.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

120 TC-023056.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Fabio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-20.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

121 TC-023064.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

122 TC-009972.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal), Regina Helena Pereira Gomes (Chefe da Seção de Tomada de Contas) e Marco Antônio Santos da Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$1.028.227,96.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a prestação de contas de 2015 e os Termos Aditivos nºs 1/2017, 2/2018, 3/2019, 4/2019, 5/2020, 6/2021 e 7/2021, decorrentes do Contrato de Gestão nº 538/2015, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

123 TC-005784.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: José Amando Mota, Julio Rezende Lopes (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$116.828.697,84.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, afastando inicialmente a responsabilidade do Senhor Carlos José Gaspar, ex-Secretário Municipal de Saúde, decidiu, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R$ 116.179.511,83 (cento e dezesseis milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos), com reflexa quitação dos responsáveis unicamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela correspondente a R$ 649.186,01 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo) do aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC - FUABC no exercício de 2016, com decorrente acionamento, quanto ao montante impugnado, dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 309.835,39 (trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)

constituirá objeto de análise em processo autônomo de prestação de contas do exercício subsequente.

124 TC-015730.989.17-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHDA.

Responsáveis: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) e Fernando Fernandes Alvares Leite (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$957.435,49.

Advogados: Bóris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Cristiane Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Guilherme Álvares Borges (OAB/SP nº 149.720), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Luciana Vieira Nascimento (OAB/SP nº 184.755).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHDA pela Prefeitura de Araras, no exercício de 2016, quitando-se os responsáveis no importe de R$ 957.435,49 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), com a advertência alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

125 TC-002386/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Responsáveis: José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano, Roberto Batista Vensel (Secretários Municipais) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor-Executivo da ACCB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R$3.299.408,11.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Marcos Knorr Valadão (OAB/SP nº 320.872), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Israel Humberto Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 281.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2012, em total de R$ 3.299.408,11, pela Prefeitura de Sumaré à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, em decorrência do Termo de Parceria n° 1/2010, determinando a devolução integral da verba concedida, devidamente corrigida, proibindo o recebimento de novos repasses, até que retificada a situação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Orgânica desta Corte de Contas e, por fim,, aplicando sanção pecuniária valorada em 500 (quinhentas) Ufesps ao Responsável, Senhor José Antônio Bacchim.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

126 TC-001405/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R$439.655,60.

Advogados: Luciana Maria de Morais Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

127 TC-001155/004/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$3.594.889,77.

Advogados: Luciana Maria de Morais Junqueira (OAB/SP nº 148.222) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

128 TC-000204/004/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON..

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$3.191.773,00.

Advogado: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

129 TC-003373.989.20-1

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2020.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação à responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela

Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

130 TC-004822.989.22-4

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2022.

Presidente: João Carlos Romeira.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Ouroeste, relativas ao exercício de 2022, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

131 TC-006166.989.20-2

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2021.

Presidentes: Antonio Batista Longo e Rafael Antonio Moiolli.

Períodos: (01-01-21 a 21-10-21) e (22-10-21 a 31-12-21).

Advogados: Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724) e Eder Serafim de Araújo (OAB/SP nº 274.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2021, conferindo reflexa quitação aos responsáveis, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

132 TC-004284.989.22-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Diego Henrique Singolani Costa e Edvaldo Donizeti de Godoy.

Períodos: (01-01-22 a 15-05-22, 31-05-22 a 26-12-22) e (16-05-22 a 30-05-22, 27-12-22 a 31-12-22).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida.

133 TC-003963.989.22-3

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogado: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

134 TC-022632.989.23-2

Embargante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinações, advertências e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-11-23.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Cravinhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão originária tal como proferida.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

135 TC-005416.989.23-4

Recorrente: Uraci Zampieri – Servidor Aposentado do Município de Cândido Mota.

Assunto: Apostila Retificatória de proventos de aposentadoria concedida a Uraci Zampieri, levada a efeito no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 08-02-23, que julgou ilegal a apostila retificatória de proventos

de aposentadoria do servidor Uraci Zampieri, acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Luiz Cavassini (OAB/SP nº 202.427), Lígia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Uraci Zampieri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

136 TC-019937.989.23-4

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Antônio Marcos Martins e Marcos Norabele (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edemilson António Barbosa (OAB/SP nº 295.835).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

137 TC-011992.989.23-6

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Isamix Serviços EIRELI, objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Central, no valor de R$598.475,37; e Representação formulada por Milanez Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito) e Rosângela Maria Vieira da Silva e Carlos José Duarte (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Luis Gabriel Fernandes da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, sem prejuízo da supressão da questão atinente à defasagem do orçamento referencial das razões de decidir, mantendo-se, no mais, por seus próprios fundamentos, a r. decisão recorrida e o juízo de irregularidade incidente sobre licitação, contrato e termos aditivos, além da parcial procedência atribuída à Representação de trâmite vinculado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Thiago Pinheiro Lima

Carim José Feres

SDG-1/ESBP